

00040-00024259/2019-15, pertinente ao Auto de Infração nº 3.036/2019, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/10/2021 (doc. SEI 72461473). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 15 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2022

Recorrente: VIACÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF 13.398. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

VIACÃO PIONEIRA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00028274/2020-76, pertinente ao Auto de Infração nº 5011/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 67167001, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/07/2021 (doc. SEI 66920135). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2022

Recorrente: DFA TRANSPORTES. Advogado: CHARLES VAZ MARQUES. OAB/GO Nº 49971. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

DFA TRANSPORTES, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00019155/2019-99, pertinente ao Auto de Infração nº 2380/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 69694207, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/09/2021 (doc. SEI 69694205). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 107/2022

Recorrente: ALEXANDRE GUALBERTO AGUIAR. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Alexandre Gualberto Aguiar, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00006400/2021-12, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/06/2021 (doc. SEI 64973446). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 108/2022

Recorrente: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES. OAB/GO Nº 22.011. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00026707/2019-15, pertinente ao Auto de Infração nº 7369/2019, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 29819297, FL. 17), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/07/2021 (doc. SEI 65102579). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 109/2022

Recorrente: GISSELI DE PAIVA SANTOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

GISSELI DE PAIVA SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00014668/2021-28, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, em 22/04/2021 (doc. SEI 60415616). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 110/2022

Recorrente: EDMILSON GOMES CARDOSO. Advogado: DANIEL FERREIRA LOPES. OAB/DF Nº 38.898. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

EDMILSON GOMES CARDOSO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00067129/2018-96, pertinente ao Auto de Infração nº 6029/2018, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 16910011, FL. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/07/2021 (doc. SEI 65176764). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2022

Recorrente: MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00015674/2021-01, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29/04/2021 (doc. SEI 60890826). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2022

Recorrente: JORGE E GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

JORGE E GOMES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal 00040-00061605/2018-65, pertinente ao Auto de Infração nº 4111/2018, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/07/2021 (doc. SEI 65184237). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### PORTARIA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 3º, 4º e 93º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 c/c o art. 33, XXIII, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC-IPREV/DF 2021-2023, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - COTIC-IPREV/DF, para o período de 2021 a 2023, conforme documentos constantes no processo 00413-00004798/2021-02.

Art. 2º O inteiro teor do PDTIC-IPREV/DF 2021-2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.iprev.df.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

### PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017,

Considerando o que consta do processo 00413-00001368/2020-40, deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva – DIREX, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Institucional do IPREV-DF, com o objetivo de definir princípios e diretrizes que reforcem a comunicação institucional nos âmbitos interno e externo ao Instituto.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Comunicação Social – UCS zelar pelo cumprimento das regras e diretrizes estabelecidas na Política de Comunicação Institucional do IPREV-DF.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - ação de comunicação: ação realizada por intermédio ou sob supervisão da UCS que visa a comunicar assuntos de interesse institucional do IPREV por meio de ferramentas de comunicação como publicidade, promoção, relações com veículos de comunicação, eventos e comunicação digital;

II - campanha de comunicação de massa: conjunto articulado de esforços, ações, estratégias e produtos de comunicação planejados e executados com o objetivo de consolidar a imagem institucional, incentivar o desenvolvimento institucional ou prestar informações de utilidade pública a uma audiência ampla, dispersa e heterogênea;

III - campanha de comunicação dirigida: conjunto articulado de esforços, ações, estratégias e produtos de comunicação, planejados e desenvolvidos com o objetivo de consolidar a imagem institucional, incentivar o desenvolvimento motivacional ou prestar informações de interesse de públicos específicos;

IV - comunicação institucional: comunicação interna e externa voltada a questões relacionadas à gestão estratégica das relações públicas, à construção de imagem e à identidade da Instituto, tendo como objetivo consolidar e manter a imagem da instituição perante a sociedade, os beneficiários e demais órgãos de governo;

V - evento institucional: ação de comunicação que envolva, por exemplo, a viabilização de espaços físicos, de mobiliário, de equipamentos ou a remessa de convites, com a finalidade de formar, informar ou mobilizar públicos específicos, contribuindo para promoção da transparência e para a consolidação de uma imagem positiva das ações e das políticas institucionais do IPREV-DF;

VI - apoio institucional: apoio dado pelo Instituto a ações de comunicação ou a eventos de outras organizações públicas ou privadas visando ao fortalecimento da imagem do IPREV-DF;

VII - representação institucional: participação de servidor em ação de interesse institucional, na qualidade de representante do IPREV-DF, por razões de conveniência e oportunidade, expressando posicionamento oficial do Instituto;

VIII - marca do IPREV-DF: representação gráfica que identifica o Instituto, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual;

IX - porta-voz: servidor indicado pela UCS, após ouvida a respectiva área técnica, para emitir posicionamento institucional sobre assunto específico e representar o Instituto frente a veículos de comunicação, sendo seu dever portar-se com correção, clareza e em conformidade com a regulamentação vigente;

X - públicos de interesse: público interno ou externo com os quais o Instituto se relaciona e que ofereçam potencial impacto à atuação da instituição; e

XI - identidade estratégica: corresponde à Missão, à Visão e aos Valores da instituição.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As ações de comunicação institucionais obedecerão aos seguintes princípios:

I - suporte à transparência das ações do IPREV-DF;

II - zelo à imagem institucional;

III - promoção das ações do Instituto voltadas ao cumprimento da sua Missão institucional;

IV - apoio à valorização da cultura organizacional;

V - alinhamento da comunicação institucional aos objetivos estratégicos do Instituto;

VI - disseminação de informações fidedignas, tempestivas e pertinentes;

VII - utilização dos canais de comunicação adequados em consonância com os procedimentos e normas vigentes; e

VIII - adoção de uma comunicação institucional integrada e alinhada às inovações tecnológicas das ferramentas e canais de comunicação.

Art. 4º São diretrizes para a comunicação institucional:

I - promoção e execução de ações de comunicação institucional em alinhamento aos processos organizacionais e aos objetivos estratégicos do Instituto;

II - divulgação das ações do IPREV-DF, respeitando os princípios da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade;

III - constante aprimoramento e atualização dos canais de comunicação digital do IPREV-DF;

IV - fortalecimento da imagem institucional do Instituto, interna e externamente;

V - promoção e consolidação de uma cultura organizacional em sintonia com a identidade estratégica do Instituto;

VI - unidade de discurso no âmbito da comunicação institucional;

VII - reforço e valorização da gestão da comunicação institucional no Instituto;

VIII - acesso tempestivo, periódico e transparente às informações oriundas do Instituto, preservando sua veracidade e sua pertinência;

IX - estímulo à participação de todos os servidores e colaboradores nas ações de comunicação institucional em âmbito interno e externo; e

X - difusão de conteúdos claros e acessíveis para todos os públicos de interesse do Instituto e para a sociedade em geral.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º O Plano de Comunicação Institucional estabelece e consolida ações de comunicação do Instituto nos âmbitos interno e externo, considerando o planejamento estratégico do IPREV-DF e, ainda, análise de contextos, objetivos, produtos, públicos de interesse, canais, recursos e cronograma.

§ 1º O Plano de Comunicação Institucional deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva – DIREX e terá vigência mínima de 1 (um) ano.

§ 2º É responsabilidade da UCS zelar pelo cumprimento e alinhamento das ações de comunicação com o estabelecido no Plano de Comunicação Institucional vigente.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º No âmbito da comunicação institucional do IPREV-DF, cabe à Diretoria Executiva – DIREX:

I - aprovar o Plano de Comunicação Institucional da IPREV-DF;

II - aprovar o posicionamento institucional do IPREV-DF em situações apresentadas pela UCS, considerando a repercussão, complexidade e relevância do conteúdo a ser comunicado; e

III - apreciar o planejamento de campanhas de comunicação de massa elaborado pela UCS.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente aprovar os porta-vozes indicados pela UCS e também as ações de representação e apoio institucional não previstas no Plano de Comunicação Institucional.

Art. 7º Cabe ao Diretor-Presidente a avaliação da pertinência das ações de apoio e representação institucional solicitadas pelo público externo e não previstas no Plano de Comunicação Institucional do IPREV-DF, bem como seu encaminhamento para aprovação pela DIREX, após manifestação, se necessária, de outras Unidades Organizacionais relacionadas ao pedido de apoio ou representação.

§ 1º A Assessoria Especial – AESP comunicará ao demandante de representação institucional não constante do Plano de Comunicação Institucional a decisão do Diretor-Presidente quanto ao atendimento do pleito.

§ 2º Nas hipóteses de solicitação de apoio institucional, a UCS deverá emitir parecer técnico em que avalie o formato do evento e a viabilidade de sua concretização e responderá ao demandante sobre o pleito.

Art. 8º Cabe à Diretoria de Governança, Projetos e Compliance – DIGOV coordenar os casos de apoio e representação institucionais em âmbito internacional.

Art. 9º Cabe à UCS:

I - assessorar a execução de ações de comunicação desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais no intuito de evitar ou reparar o uso da marca do IPREV-DF quando em desconformidade com o estabelecido no Manual de Identidade Visual, em casos em que ocorra a ciência da UCS;

II - submeter à apreciação da Diretor-Presidente o planejamento de todas as campanhas de comunicação de massa realizadas pelo IPREV-DF;

III - orientar, apoiar e interagir com as Unidades Organizacionais em suas demandas de comunicação e em assuntos que impactem a imagem do Instituto;

IV - coordenar a divulgação de informações direcionadas ao público interno e externo;

V - coordenar as ações de comunicação para o enfrentamento de crises, considerando o disposto na Portaria nº 38, de 17 de setembro de 2020;

VI - analisar a pertinência da divulgação de materiais de comunicação de terceiros nas dependências do Instituto;

VII - interagir com a DIREX, fornecendo as informações necessárias à análise das solicitações de apoio ou representação institucional recebidas de público externo e não previstas no Plano de Comunicação Institucional do IPREV-DF;

VIII - executar as ações de comunicação solicitadas pela DIREX para o apoio ou representação institucional aprovados;

IX - organizar entrevistas, individuais ou coletivas, e promover outras ações com os profissionais e veículos de imprensa;

X - submeter à aprovação do Diretor-Presidente a indicação de porta-vozes de acordo com a estratégia de comunicação; e

XI - realizar periodicamente pesquisas de opinião junto aos públicos de interesse do IPREV-DF, considerando os recursos e meios disponíveis, com vistas a mensurar os resultados obtidos pelas ações de comunicação do Instituto.

Art. 10. Cabe à AESP:

I - coordenar a divulgação de atos resultantes dos Órgãos Colegiados ; e

II - realizar publicidade legal por meio de Boletim de Pessoal e Serviço ou do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. Cabe às Unidades Organizacionais – UORGs:

I - interagir com seus públicos de interesse, observando os princípios e as diretrizes desta Política de Comunicação e em consonância com as normas e procedimentos vigentes, sendo vedadas ações de comunicação dirigida sem conhecimento prévio da UCS;

III - coordenar, antecipadamente com a UCS, o tratamento adequado de comunicação acerca de processos que possam impactar a imagem do IPREV-DF, interna ou externamente, inclusive sobre assuntos considerados sigilosos;

IV - sugerir e apresentar à UCS informações a serem divulgadas ao público interno ou externo, incluindo suas motivações, fundamentações e a respectiva fonte;

V - informar à UCS quaisquer alterações promovidas nas ações constantes do Plano de Comunicação Institucional sob sua responsabilidade;

VI - colaborar para a divulgação descentralizada, no portal do IPREV-DF e em outras plataformas digitais indicadas pela UCS, de conteúdos exclusivamente técnicos e intrínsecos às suas atividades; e

VII - colaborar com a DIREX na análise e execução de ações de apoio e representação institucional, informando sobre sua intenção em participar de ação de interesse institucional na qualidade de representante do IPREV-DF.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, não são consideradas como ações de representação institucional a participação de servidor em reuniões técnicas, grupos e fóruns de trabalho, em compromissos reservados a público restrito ou inerentes à rotina administrativa específica da UORG a que esteja vinculado, nem a presença em eventos na qualidade de ouvinte.

Art. 12. Cabe aos servidores e colaboradores em exercício no IPREV-DF:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele;

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o completo teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo;

III - reportar à UCS, nos termos das normas e procedimentos vigentes, sempre que contatado por algum veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação e que busque informações relativas ao IPREV-DF, orientando-o a procurar a UCS para atendimento da solicitação;

IV - manifestar-se na qualidade de porta-voz do IPREV-DF somente quando previamente indicado e capacitado pela UCS; e

V - informar à respectiva Unidade Organizacional sobre sua intenção de participar, na qualidade de representante do IPREV-DF, de ação de interesse institucional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V deste artigo, em se tratando de representação ou apoio institucional não previstos no Plano de Comunicação Institucional, a UORG deverá comunicar à DIREX, nos termos do inciso VII do artigo 11, para que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme o caso.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela UCS com a ciência do Diretor-Presidente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
10.302.6202.3140.0009	44.90.51	100	R\$ 228.604,50

I - OBJETO: Aquisição e instalação, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramental e insumos, assistência técnica e quaisquer outros itens necessários a correta instalação de 01 (um) elevador de passageiros para o Hospital Regional de Ceilândia, conforme processo 00060-00279924/2021-56.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2022.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

### PORTARIA Nº 130, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2022, o ato que alterou a Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF Edição Extra nº 4-A, de 18 de janeiro de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º, da Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será composto por um representante e seu respectivo suplente, das seguintes áreas:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

II - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP);

III - Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar (GEVITHA);

IV - Gerência de Rede de Frio (GRF);

V - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

VI - Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS);

VII - Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF);

VIII - Diretoria de Enfermagem (DIENF);

IX - Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);

X - Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS)

Art. 2º Alterar o § 2º, do Art. 3º, da Portaria Nº 44, de 21 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (...) § 2º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS)".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

### PORTARIA Nº 273, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho de Planejamento para tratar de ações referentes a Ação Civil Pública que tramita nos autos do Processo Judicial 0707799-95.2021.8.07.0018 e no processo 00060-00468758/2021-61.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II, VIII, IX e X do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho de Planejamento para tratar de ações referentes a Ação Civil Pública que tramita nos autos do Processo Judicial 0707799-95.2021.8.07.0018 e no processo 00060-00468758/2021-61, o qual terá a função de promover a otimização da fila de espera de pacientes na especialidade Cabeça e Pescoço.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, organizado para otimizar a fila de espera de pacientes na especialidade Cabeça e Pescoço relativos ao objeto de que trata o processo 00060-00468758/2021-61, será formado por representantes das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF, coordenado pelo primeiro indicado:

I - Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde - SAA;

II - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS

III - Diretoria de Atenção à Saúde - DIASE - IGESDF

IV - Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG,

V - Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES;

VI - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCSS;

VII - Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços - COASIS

VIII - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF;

IX - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

X - Gerência de Serviços Cirúrgicos - GESCIR.

Parágrafo Único. Cada titular referido no caput deste artigo terá um representante e um suplente apto para representá-lo na execução das atividades, hipótese em que não será permitida a substituição na prática de atos decisórios.

Art. 3º As áreas citadas no artigo anterior deverão nomear representantes nos autos do processo 00060-00468758/2021-61, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A convocação para a reunião será realizada pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA.

Parágrafo único. Com a finalidade de apresentar as deliberações ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, ao final da reunião, todos os membros titulares assinarão a ata de aprovação, a qual constará matriz de responsabilidades com prazos e atores definidos.

Art. 5º Fica a Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde - SAA designada para supervisionar a execução das atividades relacionadas a esta Portaria, devendo imprimir-lhe a celeridade necessária ao cumprimento dos prazos fixados para grupo de trabalho.

Art. 6º O Grupo de trabalho terá prazo de 30 dias após a publicação desta portaria para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO CSDF Nº 549, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do